



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.084 DE 09/04/98

"CONCEDE ANISTIA DE DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 1994 E DESCONTO DE 30% PARA AS DÍVIDAS DOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1997".

O Povo de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia total da Dívida Ativa dos tributos e taxas municipais relativas ao Exercício de 1994 e a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos das dívidas dos exercícios de 1995, 1996 e 1997.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo anterior, abrange todos e quaisquer tributos e taxas municipais registradas em dívida ativa até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º - O desconto de 30% (trinta por cento) de que trata o Art. 1º desta Lei será concedido somente para os pagamento que forem efetuados até o dia 30/05/98.

Art. 4º - Após o dia 30 de Maio de 1998, a Dívida Ativa não paga, será encaminhada para cobrança judicial, sem mais aviso.

JUSTIFICATIVA:

A cobrança de Impostos e Taxas Municipais registrados em Dívida Ativa até então vinha sendo cobrada apenas amigavelmente, através de AVISO DE DÉBITO aos contribuintes devedores. Neste ano estamos fazendo a cobrança através da NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO com prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte regularizar seu débito. Após este prazo, os débitos serão encaminhados para cobrança judicial, onde, além dos acréscimos moratórios e de juros, os contribuinte responderão também pelas custas judiciais. E a necessidade de o Município correr atrás de sua receita própria.

Pois bem, tudo está funcionando convenientemente a partir do Exercício de 1995, onde as dívidas estão devidamente registradas no computador. Ocorre que para os exercícios anteriores a 1995, quando não havia a informatização dos serviços, estamos encontrando dificuldades de levantamento dos contribuintes em Dívida Ativa, uma vez que os serviços eram manuais e não há registro preciso dos contribuintes devedores, dificultando a cobrança daqueles exercícios.

Outrossim lembramos que o ART.137 da Lei nº 462 de 05/11/80 que institui o Código Tributário Municipal diz: "A ação de cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Assim sendo, os exercícios anteriores a 1994 já prescreveram e não serão mais cobrados. Fica então os Exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998. Como salientamos anteriormente, a partir do exercício de 1995 temos registros precisos, informatizados. A dificuldade de apuração está no Exercício de 1994, razão pela qual pede-se a anistia total para aquele Exercício, a fim de se evitar cobrança indevida de débitos e possíveis transtornos tanto para o contribuinte como para o Município.

O desconto será concedido como forma de incentivo aos contribuintes em débito e como forma de arrecadarmos com a maior brevidade possível as dívidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

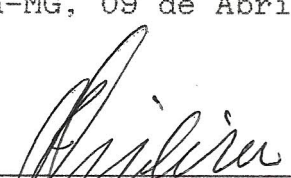
CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A anistia que se pede, nao terá caráter de beneficiar este ou aquele contribuinte ou até mesmo ao Município, mas sim por conveniência da situação e das dificuldades de apuração de débitos.

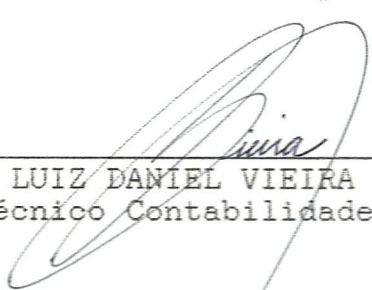
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea-MG, 09 de Abril de 1998.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade